

3.280.84 - Contribuições Diversas -
Despesas com o serviço de assistência
aos menores Região Mogiana
R\$ 2.200.000

Artigo 2º - A presente Lei, en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Or-
lândia, 30. novembro de 1966.

a) Cyro Armando Catta Preti
Prefeito Municipal.

Eu Benito Mantoveli de Figue-
ireda desta data registrei.

Lei nº 563/66.
"Institui na Prefeitura muni-
cipal de Orlândia, Concursos
para provimento de cargos pú-
blicos, vagos ou que vierem a
vagar.

Saco saber que a Câmara
Municipal de Orlândia decretou
e eu, Cyro Armando Catta Preti
Prefeito Municipal, promulgo a
seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam instituí-
dos concursos, na Prefeitura muni-

capital de Orlandia, para provimentos de cargos vagos ou que viessem a vagar, bem como admissões de extraordinários, para qualquer função ou serviço.

§ Único - Compete ao Prefeito determinar as providências necessárias para a realização de referidos concursos.

Artigo 2º - Os concursos referidos no artigo anterior, serão de provas ou títulos e provas.

§ 1º - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º - Os títulos, quando em concurso de provas e títulos serão atribuídos até 50 (cinquenta) pontos.

§ 3º - As instruções de concurso baixadas pelo Prefeito Municipal, definirão as provas e os títulos a serem considerados e o critério de julgamento, obedecidos as disposições legais.

Artigo 3º - São considerados habilitados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 50 (cinquenta) nas provas.

Artigo 4º - A classificação dos candidatos resultará média geral das provas, somadas aos pontos obtidos nos títulos, quando,

estes forem considerados.

Artigo 5º - A Habilitação em concurso terá a validade de um ano, devendo as nomeações obedecer à ordem de classificação geral dos candidatos.

Artigo 6º - O Prefeito designará as bancas examinadoras dos concursos.

§ Único - Quando for designado um servidor público para integrar banca de concurso ficará ele dispensado de seus afazeres normais durante o tempo necessário.

Artigo 7º - A Prefeitura providenciará a realização de concursos sempre que houver necessidade para provimento de cargos vagos e dos que vierem a vagar.

Artigo 8º - O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos do magistério público que se regerá por Lei especial.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de Novembro de 1966.

a) Byne Armando Catta Trelo,
Prefeito Municipal.

Eu Lenita Martinelli de Souza,
nesta data registrei.